



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE
CONTRATO Nº 274/2018.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, desta Capital, representada neste ato pelo seu Pró Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do **Termo de Contrato nº 274/2018**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 170/2017 – ARP nº 24/2017**, de acordo com o Processo nº **23080.017003/2017-91**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente a partir da data de assinatura deste Termo, o Contrato nº 274/2018, firmado com a empresa CONTRATADA de razão social **CASA MOREIRA EVENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.399.372/0001-56**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se no descumprimento cláusula sétima do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 274/2018, tendo em vista que não foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, com relação à qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindindo.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano ocorrido durante a prestação dos serviços do objeto do Contrato nº 274/2018 e que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Florianópolis, 27 de novembro de 2020.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró Reitor de Administração)